



Processo nº 15.837-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 26-4-2017 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 13/2017 – SC

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO PAGAMENTO IRREGULAR A SERVIDOR, REFERENTE À INDENIZAÇÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.837-2/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.251/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca do pagamento irregular a servidor, referente à indenização de 30 dias de férias, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, gestão, à época, do Sr. Júlio César Florindo, sendo os Srs. Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira – secretária municipal de Administração, ambos neste ato representados pela procuradora Marli Guarnieri de Lima – OAB/MT nº 11.865, Aliandro Piovezan Gomes - controlador geral, e David Marques de Queiroz – controlador interno, em razão da manutenção da irregularidade KB 99, conforme consta no voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** ao Srs. Júlio César Florindo (CPF nº 406.152.861-00), Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira (CPF nº 391.692.190-87), Aliandro Piovezan Gomes (CPF nº 960.187.471-20) e David Marques de Queiroz (CPF nº 567.704.301-00) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, pela irregularidade KB 99; e, por fim, **determinando** à atual gestão que: **1)** abstenha-se de converter em pecúnia mais de 10 (dez) dias de férias aos servidores do quadro permanente do Município, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos, em seu artigo 98, § 3º, Lei Complementar Municipal nº 01/2005; e, **2)** encaminhe a este Tribunal os demais comprovantes dos pagamentos referentes a restituição do



Processo nº 15.837-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 26-4-2017 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 13/2017 – SC

dano causado ao Erário dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2016 e janeiro e fevereiro/2017, **no prazo de 15 dias**. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator
Presidente da Segunda Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas